

**LEI MUNICIPAL Nº 1903 DE 16/05/91
PROJETO DE LEI Nº 1930**

**" SUSPENDE A CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ARTº 7º,
PARÁG.1º, LETRA A, CRIADA PELA LEI Nº 1825, DE 17
DE OUTUBRO DE 1990."**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica suspensa a contribuição prevista no Art. 7º, Parág. 1º, letra a, criada pela lei nº 1.825, de 17 de outubro de 1990, em carácter temporário, à partir da aprovação desta Lei, até que seja regulamentado o Instituto de Assistência aos Servidores Municipais.

ARTº 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a devolver, aos contribuintes do Fundo de Assistência aos Servidores Municipais, todos os valores até agora recebidos, com base no referido Artº 7º, Parág. 1º, letra a da Lei 1825/90, sendo que tais valores deverão ser entregues devidamente corrigidos monetariamente, no prazo de 10 dias da publicação desta Lei.

ARTº 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a manter a contribuição referida no já mencionado artº 7º, parág. 1º, letra b, ou seja contribuição do Município, no valor de 10% (dez por cento) sobre a remuneração de cada servidor municipal, a qual servirá para assegurar a prestação da assistência médico-hospitalar aos servidores municipais, e seus dependentes, que necessitarem de atendimento especializado, não desenvolvido no sistema integrado de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento especializado, de que trata este artigo, será oferecido ao servidor, ou ao seu dependente, mediante autorização procedida por uma Comissão Especial, da qual farão parte, três representantes do Poder Legislativo, três representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SEMPRE - e contará também de um conselho fiscal composto por 3 membros de funcionários públicos municipais sindicalizados e três representantes do poder legislativo municipal.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 16 de Maio de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI /
VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE